

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA APROVADA NA CONFERÊNCIA
Art. 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE é uma entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.	Art. 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE é uma entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.
Art. 2º - A FUNECE vincular-se-á à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará.	Art. 2º - A FUNECE vincular-se-á à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará.
Art. 3º - A FUNECE tem por objetivo assegurar infraestrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, e de suas unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos, em tudo observado o que dispõe o art. 219 da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989.	Art. 3º - A FUNECE tem por objetivo assegurar infraestrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, em suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos, em tudo observado o que dispõe o art. 219 da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, com as seguintes atribuições:
	I - manter e dirigir a UECE;
	II - manter e dirigir outras organizações de caráter cultural, social, educacional e de pesquisa científica;
	III - promover o ensino superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, inclusive nas áreas profissional e tecnológica, supletivamente e em caráter gratuito, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão à Comunidade;
	IV - contribuir para a formação de uma cultura identificada com a realidade brasileira e pautada por princípios legais, éticos e democráticos.
	§ 1º - Para cumprimento de seus objetivos, a FUNECE poderá, por meio da UECE:
	I - desenvolver atividades de caráter cultural, social, educacional, científico e de inovação tecnológica;
	II - promover a educação e a formação profissional;
	III - desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber;
	IV - contribuir para a defesa do patrimônio histórico e artístico-cultural, estimulando a produção do conhecimento, a formação cultural e a difusão de manifestações culturais e artísticas;
	V – contribuir para a defesa do patrimônio ambiental, estimulando prioritariamente a produção de conhecimento sobre o semiárido e o bioma caatinga;
	VI - defender e estimular a liberdade de expressão;
	VII - desenvolver ações extensionistas que visem à inclusão social.
	§ 2º - Para realização dos seus objetivos a FUNECE poderá celebrar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitando o caráter totalmente público e gratuito em todos os níveis de graduação e pós-graduação.
<b>Art. 4º</b> - São órgãos de administração da FUNECE: I - o Conselho Diretor; II - o Conselho Curador; e III - a Presidência.	<b>Art. 4º</b> - São órgãos de administração da FUNECE: I - o Conselho Diretor; II - o Conselho Curador; e III - a Presidência.
<b>Art. 5º</b> - O Conselho Diretor é o órgão maior de administração da FUNECE e será composto:	<b>Art. 5º</b> - O Conselho Diretor é o órgão maior de administração da FUNECE e será composto:
I - do Reitor da UECE, como seu Presidente nato;	I - do Reitor da UECE, como seu Presidente nato;
II - do Vice-Reitor da UECE;	II - do Vice-Reitor da UECE;
III - de um (1) representante de cada uma das diferentes categorias funcionais de docência e de pesquisa existentes na UECE;	III – De 12 (doze) representantes docentes, sendo um por cada centro e faculdade;
IV - de um (1) representante do corpo discente;	IV - de quatro (4) representantes do corpo discente;
V - de um (1) representante escolhido entre servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS; SES; ADO ou ATS;	V - de quatro (4) representantes dos Servidores Técnico Administrativos;
VI - de três (3) representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores;	VI – De 6 (seis) representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, sendo 3 (três) da Capital e 3 (três) do interior;
VII – de 3 (três membros de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos dentre cidadãos de ilibada reputação e notória competência administrativa.	EXCLUIDA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNADOR VII – do Ouvidor, com direito a voz.
<b>Art. 6º</b> - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico:	<b>Art. 6º</b> - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico:
	Ia – avaliar e aprovar, após decisão do CONSU/UECE, o Estatuto do Sistema FUNECE/UECE;
I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;	Ib - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;
II - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;	II - deliberar sobre a administração dos bens da FUNECE;
III - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário da UECE referentes a matéria econômico-financeira, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;	III - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do CONSU/UECE referentes a matéria econômico-financeira com impacto financeiro sobre o orçamento da FUNECE, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;
IV - aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;	IV - aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;
V - aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas que importem compromisso para a Fundação;	V - aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas que impliquem repercussão financeira para a FUNECE;
VI - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer espécie;	VI - decidir sobre a realização e a aceitação de doações e subvenções de qualquer espécie;
VII - examinar, apreciar e decidir, no primeiro trimestre de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, sobre a prestação de contas da Reitoria da UECE referente ao exercício anterior;	VII - examinar, apreciar e decidir, no primeiro semestre de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, o balanço anual da FUNECE referente ao exercício anterior;
VIII - examinar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Atividades da UECE;	VIII - examinar e deliberar, no primeiro semestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Gestão da UECE;

IX - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;	IX - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;
X - autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados;	X - autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados;
XI - definir e velar pela execução da política do pessoal da FUNECE, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos e Carreiras e as respectivas alterações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;	XI - definir e velar pela execução da política do pessoal da FUNECE, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV e as respectivas alterações, e regulamentações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;
XII - resolver sobre recursos contra decisões do Reitor da UECE e do Presidente da FUNECE ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômico-financeira e administrativa;	XII - resolver sobre recursos contra decisões do Presidente da FUNECE ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômico-financeira e administrativa;
XIII - apreciar os vetos do Presidente às suas próprias resoluções, só podendo ser o mesmo rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;	XIII - apreciar os vetos do Presidente da FUNECE às resoluções do próprio Conselho, só podendo ser o mesmo rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;
XIV - resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência.	XIV - resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência.
<b>Art. 7º</b> O Conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	<b>Art. 7º</b> - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/Ce.
<b>Art. 8º</b> - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, escolhidos dentre cidadãos de notórios conhecimentos nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, de livre escolha do Governador do Estado do Ceará.	<b>Art. 8º</b> - O Conselho Curador será composto por:  I – 1 (um) representante docente do CEPE;  II – 1 (um) representante docente do CONSU;  III – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo da FUNECE/UECE;  <b>IV – 1 (um) representante discente;</b>  V – 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade.  <b>§ 1º</b> - Os representantes mencionados nos incisos I e II serão indicados pelos membros dos respectivos conselhos;  <b>§ 2º</b> - Os representantes mencionados nos incisos III e IV serão indicados pelos seus respectivos pares;  <b>§ 3º</b> – o representante mencionado no inciso V será indicado pelo seu referido Conselho.  <b>§ 4º</b> - Constituem critérios orientadores para a escolha dos membros deste Conselho, ilibada reputação, conhecimento nas áreas de administração ou finanças ou contabilidade ou jurídica.
<b>Art. 9º</b> - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado do Ceará e empossados dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à posse do Presidente da FUNECE e terão mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.	<b>Art. 9º</b> - Os membros do Conselho Curador serão empossados dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à posse do Presidente da FUNECE e terão mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução para o período imediatamente subsequente.
<b>Art. 10</b> - Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, opinando, por escrito, sobre:	<b>Art. 10</b> - Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, opinando, por escrito, sobre:
I - os balancetes mensais da FUNECE;	I - os balancetes mensais da FUNECE;
II - o Balanço Anual da FUNECE e as respectivas demonstrações;	II - o Balanço Anual da FUNECE e as respectivas demonstrações;
III - as prestações de contas de concessionárias de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;	III - as prestações de contas de concessionárias de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;
IV - os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato dele decorrente,	IV - os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato dele decorrente, nos moldes da legislação vigente;
	V – o descumprimento ou denúncia de convênios decorrentes dos ajustes firmados pela FUNECE.
<b>§ 1º</b> - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, realizar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUNECE e representar a quem de direito sobre eventuais irregularidades constatadas.	<b>§ 1º</b> - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, recomendar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUNECE e recomendar a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.
<b>§ 2º</b> - O não atendimento das requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida na forma definida no Regimento Geral;	<b>§ 2º</b> - O não atendimento das requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida na forma definida na legislação pertinente.
	<b>§ 3º</b> – Enviar ao Presidente da FUNECE, no prazo, de até 60 (sessenta) dias, o parecer sobre o balanço anual e o relatório de gestão do exercício anterior.
<b>§ 3º</b> - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico, onde se disporá sobre sua convocação e funcionamento, observados o quórum da maioria absoluta e o exercício de sua Presidência pelo membro de maior idade.	<b>§ 4º</b> - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico, onde se disporá sobre sua convocação e funcionamento, observados o quórum da maioria absoluta e o exercício de sua Presidência pelo membro de maior idade.
<b>Art. 11</b> - A Presidência da FUNECE é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da UECE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UECE.	<b>Art. 11</b> - A Presidência da FUNECE é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da UECE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UECE.
<b>Art. 12</b> - São atribuições do Presidente da FUNECE, independentemente daquelas exercidas como Reitor da UECE:	<b>Art. 12</b> – São atribuições do Presidente da FUNECE, independentemente daquelas exercidas como Reitor da UECE:
I - representar a Fundação em juízo ou fora dela e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse da FUNECE;	I – representar a Fundação em juízo ou fora dela e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse da FUNECE;
II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da FUNECE nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;	II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da FUNECE nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;
III - administrar a FUNECE, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais;	III - administrar a FUNECE, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais;
IV - adotar medidas visando o bom fluxo e desempenho dos trabalhos da FUNECE, pelos agentes e servidores responsáveis, e velar pela regularidade na execução dos serviços;	IV - adotar medidas visando o bom fluxo e desempenho dos trabalhos da FUNECE, pelos agentes e servidores responsáveis, e velar pela regularidade na execução dos serviços;
V - firmar contratos, acordos e convênios;	V - firmar contratos, acordos e convênios;
VI - coordenar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do Regimento Geral e	VI - coordenar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do seu Regimento e da

da legislação pertinente;	legislação pertinente;
VII - administrar as receitas e delas dispor na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente;	<b>VII</b> - administrar o orçamento e dispor das receitas na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente;
VIII - administrar o Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE;	<b>VIII</b> - zelar pelo cumprimento do(s) Plano(s) de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV da FUNECE, nos termos da legislação vigente;
IX – expedir, no âmbito de sua competência, todos os atos administrativos inerentes à vida funcional dos servidores da FUNECE;	<b>IX</b> – expedir, no âmbito de sua competência, todos os atos administrativos inerentes à vida funcional dos servidores da FUNECE, nos termos da legislação vigente;
X - remeter ao Conselho Curador, para apreciação, as prestações de contas dos atos de gestão;	<b>X</b> - remeter ao Conselho Curador, para apreciação, os relatórios e as prestações de contas dos atos de gestão;
XI - remeter ao Conselho Diretor, até 15 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios e contas de gestão do exercício anterior;	<b>XI</b> - remeter ao Conselho Diretor, até 30 (trinta) dias antes do prazo legal de apresentação dos documentos contábeis, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios, balanços, balancetes e contas de gestão do exercício anterior;
XII - exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;	<b>XII</b> - exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;
XIII - administrar os recursos e o patrimônio da FUNECE, com observância do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.	<b>XIII</b> - administrar os recursos e o patrimônio da FUNECE, com observância do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.
	<b>XIV</b> – outorgar procurações <i>ad judícia</i> ;
	<b>XV</b> - adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, <i>ad referendum</i> deste, em caso de relevante interesse público e urgência manifesta.
§ 1º - Em caso de relevante interesse público e urgência manifesta, o Presidente da FUNECE poderá adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, <i>ad referendum</i> deste.	
§ 2º - As providências adotadas <i>ad referendum</i> deverão ser obrigatoriamente apreciadas na primeira reunião subsequente dos Conselhos correspondentes, sob pena de perderem a eficácia desde a adoção devendo o Conselho Diretor disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes;	<b>§ 1º</b> - As providências adotadas <i>ad referendum</i> deverão ser obrigatoriamente apreciadas na primeira reunião subsequente do Conselho Diretor, sob pena de perderem a eficácia desde a adoção, devendo o Conselho Diretor disciplinar sobre as eventuais convalidações das relações jurídicas delas decorrentes.
§ 3º - Quando se tratar de integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, a ascensão funcional, a movimentação, a exoneração e a demissão de que trata o inciso IX deste artigo, dependerão, em qualquer caso, de parecer favorável do Colegiado de Centro, Faculdade ou Instituto Superior a que pertença o servidor.	<b>§ 2º</b> - Não poderão ser objeto de aprovação <i>ad referendum</i> os atos referentes à ascensão funcional, remoção, cessão, exoneração e demissão de servidores.
<b>Art. 13</b> - Integram o patrimônio da FUNECE	<b>Art. 13</b> - Integram o patrimônio da FUNECE:
I - os bens móveis, imóveis e semoventes, equipamentos e utensílios, oriundos da Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, na forma do art.14, da Lei Estadual nº 10.682, de 18 de maio de 1979, e os bens desde então adquiridos, a qualquer título;	I - os bens móveis, imóveis e semoventes, equipamentos e utensílios, oriundos da Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, na forma do art.14, da Lei Estadual nº 10.682, de 18 de maio de 1979, e os bens desde então adquiridos, a qualquer título;
II - o acervo de todas as unidades integrantes da UECE e os bens que a elas foram ou vierem a ser incorporados;	<b>II</b> - o acervo de todas as unidades integrantes da UECE e os bens que a elas foram ou vierem a ser incorporados;
III - os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos;	<b>III</b> - os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos;
IV - os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam obrigatoriamente destinados;	<b>IV</b> - os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam obrigatoriamente destinados;
	<b>V</b> – os bens remanescentes dos acordos, contratos e convênios firmados pela FUNECE, nos termos da legislação vigente;
	<b>VI</b> - as doações de bens móveis, imóveis e semoventes realizadas em favor da FUNECE.
	<b>Art. 14a</b> - Os bens imóveis integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de doação, podendo haver cessão para uso compartilhado ou por meio de contrapartida.
<b>Art. 14</b> - Os bens integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial.	<b>Art. 14b</b> - Os bens integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial.
<b>Art. 15</b> - A aquisição mediante compra, a alienação e a permuta de bens integrantes do patrimônio da FUNECE dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor.	<b>Art. 15</b> - A aquisição mediante compra, alienação e a permuta de bens integrantes do patrimônio da FUNECE dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor.
<b>Art. 16</b> - As receitas da FUNECE destinadas exclusivamente à sua manutenção e à da UECE, de modo a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento das duas instituições, serão constituídas:	<b>Art. 16</b> - As receitas destinadas a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento da FUNECE e da UECE serão constituídas:
I - da parcela de que trata o art. 224, da Constituição do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1989;	I - da parcela de que trata o art. 224, da Constituição do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1989;
II - do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado do Ceará;	<b>II</b> - do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado do Ceará;
III - das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas;	<b>III</b> - das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas;
IV - das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;	<b>IV</b> - das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;
V - das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitos por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto;	<b>V</b> - das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitos por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto;
VI - das parcelas provenientes do recebimento de <i>royalties</i> e de cessão de marcas e patentes.	<b>VI</b> - das parcelas provenientes do recebimento de <i>royalties</i> e de cessão de marcas e patentes;
VII – dos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.	
§ 1º - Para o fim de assegurar a autonomia da gestão financeira e patrimonial da UECE, a FUNECE poderá transferir e utilizar, na medida das necessidades, os recursos de que trata o inciso I, deste artigo, para despesa com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, remuneração de serviços pessoais, outros serviços e encargos, despesas diversas de custeio, despesas de exercícios anteriores e vice-versa.	<b>§ 1º</b> - Para o fim de assegurar a autonomia da gestão financeira e patrimonial da UECE, a FUNECE poderá transferir e utilizar, na medida das necessidades, os recursos de que trata o inciso I, deste artigo, para despesas de custeio e de investimento do ano em exercício e de exercícios anteriores, podendo também efetuar transferência para o exercício futuro.
§ 2º - É vedada a cobrança de mensalidade em cursos regulares de Graduação e da Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> acadêmico.	<b>§ 2º</b> - É vedada a cobrança de mensalidade em cursos regulares de Graduação e da Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> acadêmica.
<b>Art. 17</b> - Os recursos financeiros da FUNECE serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais.	<b>Art. 17</b> - Os recursos financeiros da FUNECE serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais.
<b>Art. 18</b> - O regime financeiro da FUNECE observará os seguintes princípios:	<b>Art. 18</b> - O regime financeiro da FUNECE observará os seguintes princípios:
I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;	I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
II – a contribuição da FUNECE para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue à Secretaria do Planejamento, no prazo e segundo a metodologia por esta estabelecidos;	<b>II</b> – a proposta da FUNECE para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue ao órgão de gestão e planejamento do Estado, no prazo e segundo a metodologia por este estabelecido;
III - a proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente e elaborada pelas unidades operacionais competentes, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de	<b>III</b> - a proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente e elaborada pelas unidades operacionais competentes, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de ação

ação correspondente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Universitário da UECE/CONSU e homologação do Conselho Diretor da FUNECE;	correspondente, devendo ser submetida à apreciação do CONSU/UECE e homologação pelo Conselho Diretor da FUNECE;
IV - o orçamento da FUNECE será editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa;	IV - o orçamento da FUNECE será editado por Lei de proposição do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por programa, ação, função, subfunção, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa;
V - o orçamento analítico da FUNECE, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos;	V - o orçamento analítico da FUNECE, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos;
VI - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE;	VI - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE;
VII - o orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;	VII - o orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;
VIII - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterà a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas.	VIII - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterà a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas.
<b>Art. 19</b> - A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:	<b>Art. 19</b> - A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:
I - Balanço Patrimonial;	I - Balanço Patrimonial;
II - Balanço Financeiro;	II - Balanço Financeiro;
III - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;	III - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;
IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;	IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;
V - Documentos comprobatórios da despesa.	V - Documentos comprobatórios da despesa;
	VI – Demais documentos, conforme a legislação em vigor.
Parágrafo Único - A prestação de contas da FUNECE será apreciada pelo Conselho Curador e submetida à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	<b>Parágrafo Único</b> - Os documentos contábeis e de gestão da FUNECE serão apreciados pelo Conselho Curador e submetidos à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
<b>Art. 20</b> - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e de Órgãos Colegiados da UECE;	<b>Art. 20</b> - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e dos Órgãos Colegiados da UECE, em razão do exercício da função de conselheiro.
Parágrafo Único - A proibição prevista no <i>caput</i> não abrange a retribuição salarial ou por serviços prestados à Universidade no exercício de outros cargos ou funções.	
<b>Art. 21</b> - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão nos seguintes Grupos Ocupacionais:	<b>Art. 21</b> - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão, na forma da Lei que institui a estrutura administrativa do estado e os PCCVs dos servidores docentes e técnico-administrativos
I - Magistério Superior – MAS;	
II - Atividades de Nível Superior – ANS; Serviço Especializado de Saúde – SES; Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.	
<b>Art. 22</b> - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, observadas as disposições da Lei Estadual Nº 11.712, de 24 de julho de 1990.	<b>Art. 22</b> - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, observadas as disposições da Lei Estadual Nº 11.712, de 24 de julho de 1990 e alterações posteriores.
<b>Art. 23</b> – As funções extintas ao vagarem e os cargos efetivos são aqueles constantes do Plano de cargos e carreiras da FUNECE que assegura ascensão funcional aos seus detentores, observando critérios relacionados a merecimento, a antiguidade e a titulação acadêmica, conforme legislação pertinente.	<b>Art. 23</b> – Somente os cargos efetivos constantes dos PCCVs da FUNECE asseguram ascensão funcional aos seus detentores, observando-se os critérios dispostos na legislação vigente.
Parágrafo Único – As funções comissionadas ou gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Regimento Geral, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	<b>§ 1º</b> - A ascensão funcional dos servidores detentores de função será regulamentada na forma da Lei.
<b>Art. 24</b> - Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação de professor substituto, de professor visitante e de professor pesquisador e visitante estrangeiro, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente e conforme dispuser o Regimento Geral da UECE.	<b>Art. 24</b> - Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação, por tempo determinado, de professor substituto, professor temporário e professor visitante, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente.
<b>§ 1º</b> - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento em razão de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesse particular; e) curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado.	<b>§ 1º</b> - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto, temporário e visitante far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, conforme determina a legislação em vigor. <b>§ 1ºA</b> contratação, por tempo determinado, de professor temporário, far-se-á exclusivamente para suprir carências derivadas de exoneração, aposentadoria e falecimento de professor permanente, enquanto não for possível a realização do devido concurso público, conforme determina a legislação em vigor. <b>§ 1ºA</b> contratação, por tempo determinado, de professor visitante, far-se-á exclusivamente para suprir carências temporárias ou projetos de crescimento da pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , conforme determina a legislação em vigor. OU <b>Parágrafo único</b> - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto, temporário e visitante far-se-á conforme determina a legislação em vigor.
<b>Art. 25</b> – Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitada a legislação em vigor.	<b>Art. 25</b> – Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitada a legislação em vigor.
	<b>Parágrafo Único</b> – Entende-se por serviço técnico especializado aquele de natureza não contemplada no PCCV/STA da UECE. OU retirar, por conta das nomenclaturas similares ou não.
<b>Art. 26</b> - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, bem como a distribuição dos cargos e funções necessários ao seu funcionamento, serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta que será encaminhada pelo Presidente da FUNECE.	<b>Art. 26</b> - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, e a distribuição dos cargos e funções, necessários aos seus respectivos funcionamentos, serão aprovadas por Lei de proposição do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação encaminhada pelo Presidente da FUNECE.